SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA
CNPJ 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual 302.020.057.114
Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 - Fartura-SP

ANEXO RP - 14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Órgão Público **Prefeitura Municipal de Fartura**
Organização da Sociedade Civil: **Santra Casa de Misericórdia de Fartura**
CNPJ: **47.795.448/0001-02**
Endereço: **Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44** CEP: 18870-013
Responsável: **NIVEA DOROTEIA DE ANDRADE GARCIA BORTOTTI**
CPF: **252.955.478-17**
Objeto da Parceria: **Realização de serviços hospitalares**
Exercício: **2020**
Origem dos Recursos (1): **Federal**

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR (R$)
Termo de Colaboração nº 003F/2020	30/01/2020	30/01/2020a31/12/2020	119.316,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CREDITO	VALORES REPASSADOS (R$)
08/05/2020	9.943,00	08/05/2020	767231	9.943,00
(A) Saldo do Exercício Anterior				R$ 810,56
(B) Repasses Públicos no Exercício				R$ 9.943,00
(C) Receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos				R$ 1,61
(D) Outras receitas decorrentes da execução do ajuste (3)				
(E) Total de recursos públicos (A + B + C + D)				R$ 10.755,17
(F) Recursos próprios da entidade parceira				
(G) Total de recursos disponíveis no exercício (E + F)				R$ 10.755,17

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para casa fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

Os signatários, na qualidade de representante da **Santa Casa de Misericórdia de Fartura** vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2020 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4)					
Categoria ou Finalidade da Despesa (8)	Despesas Contabilizadas neste Exercício (R$)	Despesas contabilizadas em exercício anteriores e pagas neste exercício (R$)	Despesas contabilizadas neste exercício e pagas neste exercício (R$)	Total de despesas pagas neste exercício (R$) (J = H + I)	Despesas contabilizadas neste exercício a pagar em exercícicios
Recursos Humanos (5)	5990,33		5990,33	5990,33	
Recursos Humanos (6)					
Medicamentos					

Material Médico e Hospitalar					
Gêneros Alimentícios					
Outros Materiais de Consumo					
Serviços Médicos (*)					
Outros Serviços de Terceiros	550,00		550,00	550,00	
Locação de Imóveis					
Locações Diversas					
Utilidades Públicas (7)					
Combustível					
Bens e Materiais Permanentes					
Obras					
Desp. financeiras e bancarias					
Outras despesas					
TOTAL	6.540,33		6.540,33	6.540,33	

(4) Verba: Federal, Estadual ou Municipal e recursos prórprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso

(5) Salários, encargos e benefícios

(6) Autonomos e pessoa jurídica

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo inclui também as aquisições e os compromissos assunidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando as diferenças entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizadas em contas de receitas ou despesas. Assim. Sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de reitas e despesas

(*) Apenas para entidades da área da saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONIVEL NO EXERCÍCIO	R$	10.755,17
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H + I)		6.540,33
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R$	4.214,84
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO		
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)		4.214,84

Declaramos na qualidade de responsavel pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa que a despesas comprova a exta aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado proposto ao Órgão Público Parceiro.

Fartura, 31 de maio de 2020.

Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti
Presidente da Santa Casa de M. de Fartura
RG 16.665.665-3 **CPF 252.955.478-17**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONVÊNIO: TERMO DE COLABORAÇÃO 003F/2020

Exercício: 2020

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Fartura

CNP 47.795.448/0001-02

Endereço: Pça. Dr. José Sebastião de Oliveira nº44-CEP 18.870-013- Fartura - SP

Responsável pela Entidade: Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti CPF 252.955.478-17

Item	Data do Documento	Especificação do Documento (Nota Fiscal ou Recibo)	Natureza da Despesa	Valor	Nº do cheque ou Documento de Débito	Data de Compensação
1	31/04/2020	rec	Recursos Humanos Ingrid Apda P Camargo	1.760,70	10.637	11/05/2020
2	31/04/2020	rec	Recursos Humanos Thais Helena Castro Vieira	4.229,63	10.637	11/05/2020
3	12/05/2020	1054	Outros serviços de terceiro (qualidade da Imagem)	25,58	51.801	18/05/2020
4	12/05/2020	1054	Outros serviços de terceiro (qualidade da Imagem)	524,42	52.001	20/05/2020
			Total	**6.540,33**		

Fartura, 31 de maio de 2020.

Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti

Presidente da Santa Casa de M. de Fartura

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA
C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 **Inscr. Estadual: 302.020.057.114**
Fundada em 23 de setembro de 1949
Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES TOTAL/2020 –

Termo de Colaboração 003F/2020

- Mamografia e Ultrassonografia:

Em razão da situação provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Em razão da necessidade do serviço de saúde para atender os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e pela Coordenadoria de Saúde Municipal.

As mamografias e ultrassonografias, abrangem diversas cidades da região: Taguai, Taquarituba, Coronel Macedo, Itaporanga, Itai, Piraju, Tejupá, Sarutaiá e Fartura. Face ao acima exposto esclareço que no mês de Abril de 2020 os serviços foram suspensos, pois o combate ao COVID 19 nos obrigou a mudar todos os nossos protocolos e por uma questão de prevenção e no intuito de preservar os usuários, bem como os colaboradores da Santa Casa de Fartura, em consonância com a Coordenadoria de Saúde decidimos por suspender os serviços no mês de abril, com proposta de retomada no mês de maio de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e Coordenadoria Municipal da Saúde.

Com relação ao repasse dos recursos financeiros referentes ao mencionado serviço, de acordo com a Lei nº 13.992/20, publicada no Diário Oficial da União, em 23/04/2020, deverão ser mantidos, conforme orientação em anexo.

Fartura, 30 de abril de 2020.

Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti
Presidente

Orientação aos Gestores e Prestadores do SUS sobre a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23.04.2020, a Lei nº 13.992/20, que dispõe sobre a suspensão por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma a lhes garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade (art. 1º da Lei nº 13.992/20).

A referida lei também regula a manutenção do pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses (art. 2º da Lei nº 13.992/20).

Da análise da referida norma, observa-se que a mesma é de caráter geral e aplica-se à integralidade dos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS no intuito de assegurar que estes tenham efetivas condições de trabalho neste período de migração dos esforços operacionais e assistenciais para o combate à COVID-19. De igual maneira estão submetidas ao seu regramento não somente à União, mas também estados, Distrito Federal e Municípios.

Cumpre destacar, ainda, que a Portaria GM/MS nº 662/20, de 1º de abril de 2020, já estabelecia a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo FAEC (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas)[1]. Contudo, tal portaria previu sua aplicabilidade pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 01.04.20 e, ainda, que o repasse seria realizado com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019.

Desta forma, sendo a Lei nº 13.992 de 2020 norma hierarquicamente superior, deverão ser observados o período de aplicabilidade e base da média de produção nela indicados.

Já no que se refere ao teor do parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS nº 662/20, há de se reconhecer pela sua plena vigência já que está alinhado com a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas prevista na Lei nº 13.992/20. Portanto, cabe aos gestores estaduais e municipais de saúde manterem a mesma lógica de pagamento aos estabelecimentos de saúde, seja da prestação de serviços custeada com os recursos do limite financeiro MAC, seja dos procedimentos financiados pelo FAEC, a fim de que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do SUS.

[1] Sobre a Portaria 662/20 veja Orientação conjunta publicada pelo Conasems e CMB disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Orientação-aos-Gestores-e-Prestadores-do-SUS-sobre-a-Portaria-662-CMB-e-Conasems.pdf

É oportuno ressaltar que a portaria em questão teve como principal finalidade regular e garantir os repasses fundo a fundo, evitando-se perdas por queda na produção de serviços. Já a Lei nº 13.992/20 tratou da regulação da relação jurídica entre a gestão pública e os prestadores de serviços ao SUS, de forma a garantir o recebimento de recursos mesmo diante da suspensão das metas originalmente contratadas e que serviram de parâmetros para a definição dos recursos financeiros.

Destaque-se também que, tendo a norma previsto suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas retroativa à 01.03.2020, cabe aos gestores verificarem a concretização do pagamento no citado período.

Diante desse cenário normativo, ajustes contratuais entre gestores e as entidades prestadores de serviços poderão ser necessários, para garantir que metas quantitativas e qualitativas anteriormente estabelecidas sejam adequadas às demandas relativas ao enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da garantia dos recursos financeiros inicialmente pactuados diante dos comandos insertos na Lei nº 13.992/20.

Neste sentido, registre-se que uma das principais metas na atualidade é manter as estruturas em funcionamento, de prontidão e à espera dos pacientes e,

por outro lado, envidar todos os esforços junto à sociedade para que a doença não avance e que o atendimento seja garantido a quem dele necessitar.

Brasília, 27 de abril de 2020.

Wilames Freire Bezerra
PRESIDENTE DO CONASEMS

Mirocles Campos Véras Neto
PRESIDENTE DA CMB